



C0053227A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.790-C, DE 2010

(Do Senado Federal)

PLS nº 445/2009
Ofício (SF) nº 1.777/2010

Denomina "Rodovia Governador Alberto Silva" o trecho da rodovia BR-343 compreendido entre as localidades de Luís Correia e Bertolínia, no Estado do Piauí; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO FERNANDES); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. NAZARENO FONTELES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PAES LANDIM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado “Rodovia Governador Alberto Silva” o trecho da rodovia BR-343 compreendido entre as localidades de Luís Correia e Bertolínia, no Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de setembro de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende denominar “Rodovia Governador Alberto Silva” o trecho da BR-343 situado entre as cidades de Luís Correia e Bertolínia, no Estado do Piauí.

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da

homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 445, de 2009, com a finalidade de homenagear o Governador Alberto Silva, falecido em 28 de setembro de 2009 durante seu mandato como Deputado Federal, aos 91 anos de idade. Nascido na cidade de Parnaíba, no Estado do Piauí, formou-se como Engenheiro Civil, Mecânica e Eletricista e tornando-se responsável por várias obras e atividades ligadas a entidades de grande importância para seu Estado natal. Além de seus conhecimentos técnicos de engenharia, politicamente Alberto Silva foi eleito duas vezes como Prefeito de Parnaíba, e uma vez como Governador do Estado do Piauí. Foi também Senador da República e Deputado Federal por duas legislaturas.

O nobre Senador João Vicente Claudino, autor deste projeto de lei, pretende conferir o nome de Alberto Silva ao trecho rodoviário da BR-343, entre as localidades de Luís Correa e Bertolínia, no Estado do Piauí. A BR-343 é uma rodovia diagonal e já está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcreto a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.790, de 2010.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2010.

Deputado PEDRO FERNANDES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.790/10, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Fernandes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Milton Monti - Presidente, Pedro Fernandes - Vice-Presidente, Abelardo Camarinha, Camilo Cola, Carlos Alberto Leréia, Décio Lima, Eliene Lima, Geraldo Simões, Hermes Parcianello, Hugo Leal, Jaime Martins, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Vanderlei Macris, Claudio Cajado, Flaviano Melo, Flávio Bezerra, José Chaves, Marcelo Almeida, Marcos Lima e William Woo.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2010

Deputado MILTON MONTI
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, cuja origem é a iniciativa do nobre Senador João Vicente Claudino, pretende denominar “Rodovia Governador Alberto Silva” o trecho da BR-343 compreendido entre as localidades de Luís Correia e Bertolínia, no Estado do Piauí.

Encaminhado a esta Casa para revisão, após aprovação no Senado Federal, o projeto, que tramita em regime de prioridade, foi distribuído, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Educação e Cultura, para análise do

mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Viação e Transportes desta Casa, em 15 de dezembro de 2010, acatou unanimemente a matéria por atender ao estabelecido no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV).

Neste momento, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se quanto ao mérito da homenagem cívica, nos termos da alínea “f” do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO Do RELATOR

O presente projeto, que pretende denominar “Rodovia Governador Alberto Silva” o trecho da BR-343 compreendido entre as localidades de Luís Correia e Bertolínia, no Estado do Piauí, tem origem na iniciativa do Senador João Vicente Claudino, aprovada no Senado Federal e encaminhada a esta Casa para revisão.

A homenagem proposta pelo nobre Senador nos parece justa e oportuna. Em sua longa trajetória de engenheiro e homem público, Alberto Tavares Silva dedicou-se à luta sem tréguas em defesa do desenvolvimento de seu Estado natal, o Piauí.

Alberto Silva nasceu em 1918, na cidade de Parnaíba, da qual foi Prefeito em duas ocasiões. Sua carreira política, que durou mais de seis décadas, o levou também a ocupar os cargos de Governador, de Senador da República e de Deputado Federal, mandato que cumpria quando de sua morte, em 28 de setembro de 2009, aos 91 anos de idade, por insuficiência respiratória decorrente de uma pneumonia.

Como engenheiro – civil, mecânico e eletricista – atuou no cargo de engenheiro-chefe dos Serviços de Transportes Elétricos da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi diretor da Estrada de Ferro de Parnaíba, diretor-técnico da Companhia de Força e Luz de Parnaíba, diretor da Companhia de Eletricidade do

Ceará, coordenador do Programa de Desenvolvimento Industrial e Agrícola do Nordeste (Polonordeste) e presidente da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos (EBTU).

Por sua história de vida, pelo valor de sua obra e por sua dedicação ao Estado do Piauí, homenagear Alberto Silva emprestando seu nome à única rodovia federal que tem seu início e término no território piauiense nos parece medida de inquestionável mérito.

Assim, diante do exposto, acompanhamos a Comissão de Viação e Transportes, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.790, de 2010.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado NAZARENO FONTELES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.790/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nazareno Fonteles.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Lelo Coimbra - Vice-Presidente, Alex Canziani, Artur Bruno, Biffi, Dr. Ubiali, Gastão Vieira, Izalci, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Nazareno Fonteles, Paulo Freire, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Uczai, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Ságua Moraes, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Ivan Valente, Rogério Peninha Mendonça e Rosane Ferreira.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2011.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Presidenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, traz, ao todo, dois artigos, sendo um deles a cláusula de vigência.

Pelo primeiro artigo, o trecho da BR-343, compreendido entre as localidades de Luís Correa e Bertolínia, no Estado do Piauí, passa a ser denominado de “Rodovia Governador Alberto Silva”.

Tendo chegado à Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 7.790, de 2010, foi analisado pela Comissão de Viação e Transportes, que se manifestou por sua aprovação.

Transcrevo aqui trecho do parecer do Deputado Pedro Fernandes, relator da matéria na Comissão de Viação e Transportes, onde se enaltecem feitos e qualidades desse vulto da história do Piauí, que é o homem público Alberto Silva:

“Nascido na cidade de Parnaíba, no Estado do Piauí, formou-se como Engenheiro civil, Mecânico e Eletricista, tornando-se responsável por várias obras e atividades ligadas a entidades de grande importância para o seu Estado natal. Além de seus conhecimentos técnicos de engenharia, politicamente Alberto Silva foi eleito duas vezes Prefeito de Parnaíba e uma vez Governador do Estado do Piauí. Foi também Senador da República e Deputado Federal por duas legislaturas.”

A Comissão de Educação e Cultura também aprovou a matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme dispõe o art. 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

examinar os projetos quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I, do Regimento Interno).

A União tem competência para legislar sobre a matéria, que envolve transporte (art. 22, XI, da Constituição da República) e cultura (art. 24, IX, da Constituição da República). Transporte, por se tratar de uma rodovia o objeto a que se pretende atribuir o nome do Governador Alberto Silva. Cultura, porque esse nome integra de fato e de direito a memória social do Estado do Piauí.

A matéria é, assim, constitucional.

No que concerne à juridicidade, observa-se que a proposição em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. É, desse modo, jurídico o projeto de lei em exame.

Quanto à técnica legislativa e à redação, não há reparos a fazer à proposição. É, portanto, de boa técnica legislativa e de boa redação.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.790, de 2010.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2013.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.790/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paes Landim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, André Fufuca, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Betinho Gomes, Bruno Covas, Capitão Augusto, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Francisco Floriano, Giovani Cherini, Hiran Gonçalves, Jhc, João Campos, José Carlos Aleluia, José Fogaça, José Guimarães, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Luciano Ducci, Luis Tibé, Luiz Couto, Luiz Sérgio, Marcelo Aro, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Padre João, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Raul Jungmann, Rodrigo Pacheco, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Sergio Zveiter, Tadeu Alencar, Delegado Waldir, Dr. João, Félix Mendonça Júnior, Glauber Braga, Gorete Pereira, Jerônimo Goergen, José Nunes, Lincoln Portela, Pedro Vilela, Reginaldo Lopes, Ricardo Barros, Rubens Otoni, Silas Câmara, Valtenir Pereira e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO